

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SAAEP – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE
PARAUAPENAS/PARÁ, SENHOR ANTÔNIO INOCÊNCIO PEREIRA PIRES,**

Ou quem lhe faça às vezes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006.20.PE.SAAEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076.20.CPL

CARLOS ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/BA: 1964/2011, CNPJ nº. 13.641.096/0001-19, com sede na Av. Tancredo Neves, 3343, Edf. CEMPRE, sala 1003, Torre B, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, por meio de seu sócio gestor, Bel. Carlos Eduardo Melo de Andrade, brasileiro, maior, casado, advogado, OAB/BA: 25.962, com mesmo endereço profissional referido, infra firmado, vem, respeitosa e tempestivamente a presença de V.Sa., com fundamento no art. 5º, XXXIV, LIV e LV da CF/1988, bem como nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e no item 23 do Edital em epígrafe, apresentar pedido de esclarecimento e eventual correção do Instrumento Convocatório relativo ao certame em comento, nos termos seguintes:

1) O item 1.1 do Edital se refere a “estruturação jurídico-administrativa do Departamento de Contas e Consumo”. Questiona-se:

a) Existe estrutura jurídica no Departamento de Contas e Consumo ou será inicializado?

b) Caso exista, o local dispõe de qual estrutura física no interior do departamento disponível para a instalação da Contratada?

2) Qual o critério numérico para a aferição de preço “manifestamente inexequível” como tratado no item 8.2 do edital?

3) Sobre a qualificação Técnica, item “9.10.1” do Edital a vinculação da prova de regularidade se encontra adstrita a Seccional da OAB / Pará, preterindo-se a prova apresentada de outra seccional, em especial de onde a Licitante tenha sua inscrição principal. Seria o caso de possibilitar o remendo do item para que a prova seja colhida em outras seccionais além da Seccional Pará?

4) O item “9.10.3” refere-se a obrigação de composição de advogados (sócios ou empregados), porém alija os advogados associados. Questiona-se:

a) Seria o caso de remendo, possibilitando a inclusão de advogados associados a licitante?

b) o registro profissional está vinculado a exigência do item “9.10.1” para a OAB/Pará?

5) O item “9.11.3” exige apresentação de certidões negativas vigentes de condenação em processos disciplinares dos advogados emitidas pela Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, mas não de onde o advogado possui inscrição principal, seria o caso de remendo?

6) O item “16.5” do Edital traz a informação de “ata de registro de preço”, seria oportuno retirar tal referência, pois não guarda relação com a espécie licitatória escolhida no Edital?

7) Sobre o item “21” do Edital, poderia ser apresentado o curso procedimental a ser adotado, em especial, aplicação da Lei 4320/64?

8) O item “21.10” do Edital se refere a “TX = Percentual da taxa anual”, trata-se do mesmo IPCA/IBGE, item “17.1.1” do Edital?

9) Qual o procedimento para visitação técnica do local a ser efetuada a prestação de serviços?

Certos de que os pleitos aqui apontados serão acolhidos e processados com a apresentação dos esclarecimentos e/ou retificação do Instrumento Convocatório, reafirma votos de respeito e consideração institucional.

Termos em que Pede Deferimento.

Parauapebas-PA, 16 de julho de 2020.

CARLOS ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/BA: 1964/2011

Por Carlos Eduardo Melo de Andrade – OAB/BA: 25.962